CONCORRÊNCIA Nº 46/2026

Processo administrativo n.º 645/2026

Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATANTE

Município de Ponta Grossa - PR

CNPJ: 76.175.884/0001-87

UASG: 987777

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de Projetos Executivos e a execução integral da obra de construção de uma Unidade de Atenção Especializada (Policlínica).

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO

R$ 23.161.596,37 (vinte e três milhões cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 18 de dezembro de 2026 às 10 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

MODO DE DISPUTA

Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO

Semi integrada

TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME / EPP / EQUIPARADAS

Não

LINKS ÚTEIS

Compras.gov.br.
Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.
Portal da Transparência.
Portal Nacional de Contratações Públicas.
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS
Agente de Contratação: **BRUNA RODRIGIES DE CRISTO**
Portaria nº 25.986/2025
E-mail: **bruna.cristo@pontagrossa.pr.gov.br**
Telefone: (42) 3220-1000 - ramal 1003.
Horário: 08:00 até às 11:30 e das 12:30 até às 17:00.

Sumário

1. DO OBJETO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DO TERMO DE CONTRATO

10. DOS RECURSOS

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, sediada na Av. Visconde de Taunay, 950, Centro, CEP 84051-900, Ponta Grossa/PR, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de Projetos Executivos e a execução integral da obra de construção de uma Unidade de Atenção Especializada (Policlínica).** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Prazo de execução das obras/serviços: **630 (seiscentos e trinta) dias corridos**.

1.3. Prazo de vigência do contrato: **810 (oitocentos e dez) dias corridos**.

1.4 Regime de Execução: A presente contratação adotará como regime a contratação semi-integrada, em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e

serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final.

1.5 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor máximo estimado para esta licitação é de **R$ 23.161.596,37 (vinte e três milhões cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos),** com orçamento formalizado em **agosto de 2025.**

2.2. A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.

2.3. Esta licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código reduzido: 2197 - Órgão: 25.002.15.451.0088.1.276/4.4.90.51.00.00 **- Recurso Federal: 1268**

Código Reduzido: 2073 - Órgão: 25.002.15.451.0088.1.276/4.4.90.51.00.00 - Recursos Próprios/Contrapartida: 01000

2.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e também todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando

a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o

percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos,

desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor total do item em R$.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Na presente licitação, a Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida

margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná.

6.22.2 empresas brasileiras;

6.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.3 A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, quando indicado, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, **Proposta Comercial Final - MODELO I**, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conjunta, conforme **MODELO II**, relativa a:

8.9.1 não suspensão e inidoneidade,

8.9.2 inexistencia de fatos impeditivos,

8.9.3 não possuir vínculo com agentes que atuem na licitação,

8.9.4 cumprimento as normas de medicina e segurança do trabalho,

8.9.5 integralidade de custos incluidos na proposta de preços.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Documentos de Habilitação Jurídica:

8.21.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.21.2 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.22. Documentos de Regularidade Fiscal:

8.22.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.22.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual;

8.22.3 Prova de regularidade com as Fazendas:

8.22.3.1. Municipal da sede ou domicílio da licitante. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

8.22.3.2. Estadual da sede ou domicílio da licitante;

8.22.3.3. Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social);

8.22.4 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

8.22.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

8.23. Documentos de Qualificação Econômica-Financeira:

8.23.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.23.1.1. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial.

8.23.1.2. Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.23.2 Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.23.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.23.2.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

8.23.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.23.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.23.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.23.6 O licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23.7 Comprovação, por meio de declaração, da **Relação de Compromissos Assumidos - MODELO V**, apurados em até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento dos envelopes/das propostas, prevista no edital, comprovando que 10% (por cento) do saldo dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

Obs.: Esta declaração deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

8.24. Documentos de Habilitação Técnica:

8.24.1 Indicação da equipe técnica

8.24.1.1 A licitante deverá indicar um ou mais profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente e legalmente habilitados para as atividades correspondentes às parcelas para as quais forem indicados, detentores de acervo técnico-profissional compatível com as respectivas exigências do subitem 8.24.2.

8.24.1.2 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.24.1.3 Para cada profissional indicado, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de Indicação e Concordância de Profissional, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo VI.

8.24.1.4 Na fase de habilitação, não será exigida comprovação de vínculo empregatício, societário ou contratual entre o profissional indicado e a licitante, sendo suficiente a declaração de que trata o subitem 8.24.1.3.

8.24.2 Capacidade Técnico-Profissional

8.24.2.1 Comprovação, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, emitida pelo CAU, acompanhada do respectivo atestado fornecido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, contratante da obra ou serviço, de que profissional indicado nos termos do subitem 8.24.1 foi responsável técnico pela execução das seguintes parcelas de maior relevância:

a) execução de edificação com estrutura de concreto armado e vedações em alvenaria;
b) implantação de sistema de climatização por água gelada mediante utilização de resfriadora de líquidos (chiller).

8.24.2.2 Para a parcela “B”, considera-se implantação do sistema a execução que compreenda, no mínimo, a instalação da resfriadora de líquidos (chiller), da rede hidráulica de distribuição de água gelada e das unidades terminais de tratamento de ar.

8.24.2.3 Para fins de comprovação da parcela “B”, serão aceitos sistemas dotados de resfriadora de líquidos com condensação a ar ou a água, desde que a experiência comprovada contemple a implantação do sistema nos termos do parágrafo anterior.

8.24.2.4 Para a parcela “B”, serão aceitos atestados referentes a obra nova, ampliação, reforma ou retrofit, desde que comprovada a implantação do sistema nos termos do subitem 8.24.2.2. Os elementos mínimos previstos no subitem 8.24.2.2 deverão constar de um mesmo atestado e referir-se a um mesmo sistema. Não serão aceitos atestados referentes apenas a manutenção ou substituição de equipamentos.

8.24.2.5 As parcelas poderão ser comprovadas por profissionais distintos e por atestados relativos a obras ou serviços distintos, desde que o conjunto dos documentos apresentados atenda integralmente ao subitem 8.24.2.1.

8.24.2.6 Não será exigida identidade literal entre a descrição dos serviços constante dos documentos apresentados e a adotada neste Edital, desde que fique demonstrada a execução das parcelas nos termos dos subitens 8.24.2.1 a 8.24.2.4 cujos elementos mínimos não admitem substituição por outra tecnologia ou sistema construtivo.

8.24.3 Capacidade Técnico-Operacional

8.24.3.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, contratante da obra, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de edificação com estrutura de concreto armado e vedações em alvenaria, com área construída igual ou superior a 1.606,50 m².

8.24.3.2 Admite-se a soma de atestados para atingir a área mínima exigida, desde que cada documento se refira à execução de edificação com características compatíveis com aquelas previstas no subitem 8.24.3.1.

Observações:

- Para a parcela “A” do subitem 8.24.1 e para o subitem 8.24.3.1, não serão consideradas as experiências referentes a reformas de edificações. Considera-se construção, para fins deste Termo de Referência, a ampliação que implique acréscimo efetivo de área construída. Nos atestados que contemplem reforma e ampliação, somente a área acrescida, que deverá estar discriminada no documento, será considerada para fins do quantitativo exigido no subitem 8.24.3.1.
- Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos. O(A) Agente de Contratação poderá, em diligência, solicitar documentos que comprovem a execução atestada, tais como cópia do contrato, notas fiscais, ART/RRT, alvará de construção ou habite-se.

8.24.4 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante. A licitante registrada em Conselho de outra unidade da federação deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, o visto do respectivo Conselho no Estado do Paraná. As certidões emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o(a) Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

8.24.5 Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, conforme o caso, em nome de cada

profissional indicado nos termos do subitem 8.24.1, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação, que comprove seu registro perante a entidade profissional competente e sua habilitação para o exercício das atividades correspondentes às parcelas para as quais foi indicado. Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste da certidão apresentada em atendimento ao subitem 8.24.2. Na sua ausência, o(a) Agente de Contratação poderá verificar o registro e as atribuições do profissional nos sistemas oficiais do respectivo Conselho ou solicitar a apresentação da certidão em diligência.

8.24.6 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

8.24.7 Na hipótese do item 8.24.6, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.24.8 Relação do Acervo Técnico: A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, Relação de Acervo Técnico, conforme modelo constante do Anexo VII, indicando, para cada exigência dos subitens 8.24.2 e 8.24.3, o documento apresentado e a(s) página(s) do arquivo em que se encontra a respectiva comprovação.

8.24.9 Recomenda-se que a licitante apresente somente os atestados e certidões **pertinentes às exigências deste Edital e destaque, em cada documento, o trecho que comprova a parcela ou o quantitativo exigido**. A Relação e os destaques constituem medida auxiliar à análise da documentação e não substituem os documentos de habilitação exigidos neste Edital. A ausência da Relação, ou a existência de erro ou omissão em seu preenchimento, não ensejará a inabilitação da licitante, podendo o(a) Agente de Contratação solicitar sua apresentação ou correção, em sede de diligência, no prazo que fixar, sem prejuízo do exame da totalidade dos documentos apresentados.

8.25. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. podendo se utilizar do **MODELO III**.

8.25.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, **a ser agendado pelo telefone (42) 3220-1000, ramal 1129**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.25.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, podendo se utilizar do **MODELO IV**.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

9.3.1 disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até cinco dias; ou

9.3.2 outro meio eletrônico, assegurado o prazo de cinco dias para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital;

9.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Do reajuste e reequilíbrio do contrato

9.5.1 O reajuste de preços será aplicado sobre o valor contratual vigente, mantendo-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado na proposta que resultou na adjudicação do objeto, de modo a preservar a equação econômico-financeira inicial do ajuste.

9.6. Do reajuste

9.6.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal n° 21.500/.2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.6.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

9.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

9.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

9.6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Do aditivo de valor de custos não previstos no orçamento inicial

9.7.1 Para aditivos de valores cujos serviços e materiais não constarem do orçamento inicial deverão ser integrados com a Tabela SINAPI atualizada, e na falta desta, por meio de Pesquisa de Preço, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2.021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 21.500/2.023, aplicado menos o desconto da proposta e mais o BDI ofertado, no caso de obras e serviços de engenharia.

9.7.2 A fórmula relativa ao item anterior é: (X) valor do aditivo a ser realizado, (A) o valor do item resultante da Tabela SINAPI/Pesquisa de Preço, (B) menos a taxa de desconto ofertada pela licitante, (C) somado ao BDI de__%, logo: X= A - B + C.

9.7.3 Os custos que se refere o item 1.8, incluídos em aditivos, terão como referência para o cálculo do reajuste a data do orçamento ou proposta específica de cada aditivo, reconhecendo que cada aditivo possui base de cálculo distinta.

9.7.4 O prazo mínimo de um ano para aplicação de reajustes subsequentes será contado a partir da data do último reajuste efetivamente aplicado à respectiva parcela ou serviço do contrato, de modo que o contrato original e cada aditivo mantenham bases e prazos próprios para reajustes.

9.8 Do reequilíbrio

9.8.1 A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro levará em consideração, de forma preponderante, se a alteração do custo não se enquadra na álea ordinária (riscos normais e previsíveis) assumida pelo contratado no momento da apresentação de sua proposta.

9.8.2 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio

decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

9.8.3 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

9.8.4 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

9.8.5 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

9.8.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.8.7 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

9.9 Da gestão e fiscalização

9.9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.9.2 A execução do contrato estará sob o acompanhamento e fiscalização permanentes dos servidores expressamente designados no instrumento contratual, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

9.10 Do seguro-garantia com cláusula de retomada

9.10.1. Como garantia à execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro-garantia, com previsão expressa de Cláusula de Retomada, no percentual de 10% do valor total atualizado do contrato, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.2. Caracterizado o inadimplemento contratual que justifique a rescisão por culpa da CONTRATADA, a ADMINISTRAÇÃO notificará formalmente a Seguradora para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste sua opção por:

- I - Assumir a execução e concluir o objeto do contrato, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da contratada original; ou
- II - Efetuar o pagamento da importância segurada (indenização).

9.10.3. Execução pela Seguradora: Caso opte pela retomada, a Seguradora poderá concluir a obra por meios próprios ou por meio de subcontratação de terceiros, desde que estes comprovem a mesma qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no certame original e obtenham anuência prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.10.4. Pagamentos: Os pagamentos relativos ao saldo remanescente da obra serão efetuados pela ADMINISTRAÇÃO diretamente à Seguradora ou à empresa por ela subcontratada, conforme as medições forem aprovadas pela fiscalização, respeitados os preços e condições do contrato original.

9.10.5. Isenção e Multas: A Seguradora ficará isenta do pagamento da multa moratória e punitiva aplicada à CONTRATADA original, desde que assuma a execução e conclua a obra nos prazos e especificações previstos. Caso a Seguradora decline da retomada, deverá honrar o pagamento das multas e prejuízos causados ao erário até o limite da apólice.

9.10.6. Alterações Contratuais: Qualquer alteração no valor ou no prazo do contrato (aditivos) deverá ser comunicada à Seguradora para a devida atualização.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção em campo próprio de sistema, que será incluído no processo da licitação, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.4.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4.4 os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que se encontra definida no Decreto Municipal nº 21.500/2003, em seu art. 16, inciso VIII.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: Portal da Transparência.

10.11. A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.12. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

10.13. Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

10.14. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura desta concorrência.

10.15. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

10.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.17. A Decisão Final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. **Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.3. **Multa compensatória**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;

b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;

d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

11.4. **Multa moratória:**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

11.5. **Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

11.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual

pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

11.9. Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até três dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, e deverão ser encaminhados via e-mail informado no edital.

12.2. Caberá ao Agente de Contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

12.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

12.4. Os esclarecimentos serão prestados pelo Agente de Contratação e divulgados em sítio eletrônico oficial do munícipio (Portal da Transparência) no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6. Quaisquer pessoas são partes legítimas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar via e-mail, cabendo ao Agente de Contratação encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

12.7. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do município e/ou no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.8. As impugnações poderão suspender os prazos previstos no certame.

12.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.10. A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Agente de Contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

12.11. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, poderá não ser conhecida.

12.12. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [inserir endereço eletrônico].

13.12. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.13. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.14. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.16. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.17. O Município de Ponta Grossa poderá:

a) anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.18. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

13.19. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

13.21. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

13.22. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de

execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.23. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.24. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA HONESKO

Secretário Municipal de Infraestrutura

MODELO I

PROPOSTA COMERCIAL FINAL

(licitante vencedor)

CONCORRÊNCIA Nº: ___/_____

Lei Federal nº 14.133/2021
Proponente: [Razão Social da Empresa]
CNPJ: [número]

Endereço: [completo]
Representante Legal: [nome completo]
Telefone: [número]
E-mail: [contato@empresa.com.br]

1. Objeto da Proposta

Apresentamos nossa proposta comercial para <*descrição do objeto*>, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Anexo I do edital.

2. Valor Global da Proposta

O valor total para execução dos serviços é de: **R$ [valor total da proposta]** (por extenso).

Obs.: Os valores incluem todos os encargos, tributos, materiais, mão de obra, equipamentos e despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3. Prazo de Execução

O prazo para conclusão dos serviços será de **[número] dias corridos**.

4. Condições de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mediante medição dos serviços executados.

6. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por **[mínimo 90 dias]**, conforme exigência do edital.

7. Declaração

Declaramos que os preços apresentados estão em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e exequibilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

[Cidade], [Data]
[Assinatura do Representante Legal]
[Nome e Cargo]

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão

---

MODELO II

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

CONCORRÊNCIA Nº: ___/_____

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação neste processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Declaro sob as penas da lei, que conhecemos e faremos cumprir rigorosamente todas as “Normas de Segurança no Trabalho”, na hipótese de nossa proposta ser declarada vencedora na presente licitação, conforme o constante na Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

DECLARAÇÃO REFERENTE À INTEGRALIDADE DE CUSTOS INCLUIDOS NA PROPOSTA DE PREÇO

Declaro sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____

Local e data

_____

Sócio proprietário

MODELO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação».

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade concorrência eletrônica nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR que o Sr. (a) _____, CPF nº _____, representando esta empresa, compareceu ao(s) local(is) onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições operacionais, ambientais e demais informações necessárias que possam de qualquer forma,

influir sobre os custos e cumprimento do contrato, não sendo admitido em hipótese alguma alegações de desconhecimento e de dificuldades técnicas não previstas.

_____

Local e data

_____ _____

NOME DO REPRESENTANTE PREFEITURA NOME DO LICITANTE

Assinatura Assinatura

MODELO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação».

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa)

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaramos sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade concorrência eletrônica nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que renunciamos ao direito de realizar a visita técnica, para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para nossa própria utilização e por nossa exclusiva responsabilidade, informações necessárias a elaboração de nossa o referido certame. Desta forma não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para nos eximirmos das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, caso sejamos a proponente contratada.

_____

Local e data

_____

NOME

Assinatura

MODELO V

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

CONCORRÊNCIA Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação».

(nome/razão social) , inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis que encontram-se vigentes, os seguintes contratos, tendo como saldo restante:

ITEM 1 - CONTRATANTE ..... SALDO CONTRATUAL R$ _____ NESTA DATA

ITEM 2 - CONTRATANTE ..... SALDO CONTRATUAL R$ _____ NESTA DATA

ITEM (n-1) – CONTRATANTE ..... SALDO CONTRATUAL R$ _____ NESTA DATA

ITEM (n) - CONTRATANTE ..... SALDO CONTRATUAL R$ _____ NESTA DATA

TOTAL DO SALDO R$ _____

10% DO SALDO TOTAL R$ _____

CAPITAL SOCIAL R$ _____

PATRIMÔNIO LÍQUIDO R$ _____

_____, ___ de _____ de 2025.

(Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

MODELO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E CONCORDÂNCIA DE PROFISSIONAL
(apresentar uma declaração para cada profissional indicado) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026

Objeto: descrição sucinta do objeto
Eu, nome completo do profissional, título profissional, registrado(a) no CREA/CAU sob o nº _____, declaro, para fins da licitação acima identificada, que tenho ciência e concordo com minha indicação pela empresa razão social da licitante, inscrita no CNPJ sob o nº _____, como integrante da equipe técnica, nos termos do Edital, sendo indicado(a) para responder tecnicamente pela(s) seguinte(s) parcela(s) de maior relevância:

( ) a) execução de edificação com estrutura de concreto armado e vedações em alvenaria;
( ) b) implantação de sistema de climatização por água gelada mediante utilização de resfriadora de líquidos (chiller).

Declaro, ainda, que, sendo a licitante contratada, participarei da execução da obra objeto desta licitação, e que tenho ciência de que eventual substituição dependerá de prévia aprovação da Administração, por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, data.

Nome do profissional

CREA/CAU nº _____

_____

Nome do representante legal Representante legal da razão social da licitante

---

MODELO VII

MODELO DE RELAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026

Licitante: razão social – CNPJ: _____

Exigência do Edital	Profissional ou licitante	Documento (CAT/CAT-A nº e atestado)	Obra / contratante	Página(s) no arquivo	O que comprova

8.24.2.1 “a” – execução de edificação com estrutura de concreto armado e vedações em alvenaria					Obra nova ou ampliação: pág.
8.24.2.1 “b” – implantação de sistema de climatização por água gelada com chiller					Chiller: pág. ; rede de água gelada: pág. ; unidades terminais: pág. ; condensação: ( ) ar ( ) água
8.24.3.1 – técnico-operac ional: edificação com estrutura de concreto armado e vedações em alvenaria, área ≥ 1.606,50 m² (atestado 1)					Área: m²
8.24.3.1 – técnico-operac ional (atestado 2, se houver soma)					Área: m²
Soma das áreas – subitem 8.24.3.2					Total: m²

Observação: acrescentar linhas conforme necessário (uma linha por

documento).

Local, data.

_____

Representante Legal da Razão Social

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA HONESKO**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 22/10/2026, às 14:05, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **8155023** e o código CRC **BBB31EB5**.

MINUTA

Decom - Pregoeira Bruna

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE EMPREITADA XXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA XXX.

CONTRATANTE: MUNCÍPIO DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Visconde de Taunay, 950, Ronda, CEP 84.051-900, inscrita no CNPJ sob o n° 76.175.884.0001-87, neste ato representada por _____, **Secretária Municipal de Infraestrutura**, nomeado através do Decreto nº _____, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia _____, Matrícula Funcional _____; e,

CONTRATADA: EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone/celular ( )_____, e-mail _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Senhor(a) _____, função _____, portador da CIRG nº _____ e do CPF _____, e-mail _____, telefone/celular ( )_____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

INTERVENIENTE ANUENTE: SEGURADORA _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone/celular ( )_____, e-mail _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Senhor(a) _____, função _____, portador da CIRG nº _____ e do CPF _____, e-mail _____, telefone/celular ( )_____,

Tendo em vista o que consta no processo **SEI 129031/2026** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, pelas normas específicas: Normas Técnicas da ABNT pertinentes e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do processo licitatório da **Concorrência 46/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de Projetos Executivos e a execução integral da obra de construção de uma Unidade de**

Atenção Especializada (Policlínica), em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2 CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **810 (oitocentos e dez) dias corridos** contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal no 14.133/2021.

3. CLÁUSULA 3º – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto serão executados em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

3.2. O regime de execução deste contrato é **semi integrada**.

4. CLÁUSULA 4ª: PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. Os serviços serão executados no prazo de **630 (seiscentos e trinta) dias corridos**.

4.2. O prazo de execução será contado do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

4.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato com no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento da execução.

4.3.1 Não será aditado o prazo que tenha como justificativa a precipitação, se esta estiver até 25% acima da média prevista para o referido mês, com base nos dois últimos anos, para o município de Ponta Grossa, baseado nos dados do órgão técnico SIMEPAR

4.4. Nos casos em que a prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de execução e vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

5. CLÁUSULA 5ª- SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

5.4 A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação. É vedada a subcontratação de empresas e MPEs, EPPs que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

5.5 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

a) Indicar as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas e qualificadas pelas empresas interessadas no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

b) Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização conforme previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015,

5.6 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5.7 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.8 O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10 Se houver subcontratação de micro e pequenas empresas deverá ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às regionais, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 11.222/2015.

6 CLÁUSULA 6ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

Código reduzido: 2197 - Órgão: 25.002.15.451.0088.1.276/4.4.90.51.00.00 **- Recurso Federal: 1268**

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.3. As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

7. CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO

7.1. O preço para o presente ajuste é de **R$ _____**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual.

8. CLÁUSULA 8ª- DA GARANTIA DA OBRA

8.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

9. CLÁUSULA 9ª - DO SEGURO-GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA

9.1. Como garantia à execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro-garantia, com previsão expressa de **Cláusula de Retomada**, no percentual de **10%** do valor total atualizado do contrato, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caracterizado o inadimplemento contratual que justifique a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará formalmente a Seguradora para que esta, no prazo de **30 (trinta)** dias, manifeste sua opção por:

- **I -** Assumir a execução e concluir o objeto do contrato, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da contratada original; ou
- **II -** Efetuar o pagamento da importância segurada (indenização).

9.3. Execução pela Seguradora: Caso opte pela retomada, a Seguradora poderá concluir a obra por meios próprios ou por meio de subcontratação de terceiros, desde que estes comprovem a mesma qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no certame original e obtenham anuência prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.4. Pagamentos: Os pagamentos relativos ao saldo remanescente da obra serão efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO** diretamente à Seguradora ou à empresa por ela subcontratada, conforme as medições forem aprovadas pela fiscalização, respeitados os preços e condições do contrato original.

9.5. Isenção e Multas: A Seguradora ficará isenta do pagamento da multa moratória e punitiva aplicada à **CONTRATADA** original, desde que assuma a execução e conclua a obra nos prazos e especificações previstos. Caso a Seguradora decline da retomada, deverá honrar o pagamento das multas e prejuízos causados ao erário até o limite da apólice.

9.6. Alterações Contratuais: Qualquer alteração no valor ou no prazo do contrato (aditivos) deverá ser comunicada à Seguradora para a devida atualização.

10 CLÁUSULA 10ª - MEDIÇÃO

10.1 As medições das atividades executadas serão realizadas pela fiscalização técnica com periodicidade mensal.

11 CLÁUSULA 11ª – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.2 O pagamento somente será efetuado após a emissão do empenho da despesa e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, se estiver atestada pela fiscalização.

11.3 Nos termos do Decreto Municipal nº 19.106/2021, as solicitações de Pagamentos devem ser protocoladas diretamente no site da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa https://www.pontagrossa.pr.gov.br, no Sistema de Protocolo Online, ou diretamente através do link https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/governo-digital/ , contendo a indicação do número do Contrato e do processo SEI referente a Licitação.

11.4 “Documentos Exigidos” anexar os documentos:

a) Para a primeira medição, ou se for o caso de medição única :

1. Medição;

2. Alvará, quando for o caso;

3. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica ref. à execução da obra/serviço;

4. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, já aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

5. Matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, quando for o caso;

b) Para todas as medições:

1. Medição;

2. Nota fiscal:

3. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social;

4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

8. Guia de Recolhimento da Previdência Social;

9. Folha de pagamento e respectiva GFIP;

10. Arquivo RE - Relação de Funcionários constantes no arquivo SEFIP;

11. Holerites (funcionário da obra);

c) Para a última medição, ou se for o caso de medição única:

1. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC - contendo o parecer de aprovação junto à SMMA;

2. CND do INSS da obra/serviço, quando for o caso;

3. Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço.

11.5 O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

11.6 Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

11.7 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

11.8 Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

11.9 Será adotado o pagamento proporcional nos valores pertinentes à administração local, considerando o andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma físico-financeiro. Não será permitido o pagamento fixo mensal relativo à administração local.

12. CLÁUSULA 12ª – REAJUSTE e REEQUILÍBRIO.

12.1 O reajuste de preços será aplicado sobre o valor contratual vigente, mantendo-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado na proposta que resultou na adjudicação do objeto, de modo a preservar a equação econômico-financeira inicial do ajuste.

12.2 DO REAJUSTE

12.2.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal n° 21.500/.2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do orçamento no dia **Agosto de 2025**.

12.2.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

12.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

12.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

12.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. DO ADITIVO DE VALOR DE CUSTOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO INICIAL

12.3.1 Para aditivos de valores cujos serviços e materiais não constarem do orçamento inicial deverão ser integrados com a Tabela SINAPI atualizada, e na falta desta, por meio de Pesquisa de Preço, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2.021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 21.500/2.023, aplicado menos o desconto da proposta e mais o BDI ofertado, no caso de obras e serviços de engenharia.

12.3.2 A fórmula relativa ao item anterior é: (X) valor do aditivo a ser realizado, (A) o valor do item resultante da Tabela SINAPI/Pesquisa de Preço, (B) menos a taxa de desconto ofertada pela licitante, (C) somado ao **BDI de __%**, logo: X= A - B + C.

12.3.3 Os custos que se refere o item 1.8, incluídos em aditivos, terão como referência para o cálculo do reajuste a data do orçamento ou proposta específica de cada aditivo, reconhecendo que cada aditivo possui base de cálculo distinta.

12.3.4 O prazo mínimo de um ano para aplicação de reajustes subsequentes será contado a partir da data do último reajuste efetivamente aplicado à respectiva parcela ou serviço do contrato, de modo que o contrato original e cada aditivo mantenham bases e prazos próprios para reajustes.

12.4 DO REEQUILÍBRIO

12.4.1 A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro levará em consideração, de forma preponderante, se a alteração do custo não se enquadra na álea ordinária (riscos normais e previsíveis) assumida pelo contratado no momento da apresentação de sua proposta.

12.4.2 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

12.4.3 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

12.4.4 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

12.4.5 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.4.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.4.7 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

13 CLÁUSULA 13ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

13.1 O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Social (Sanitário e Trabalhista)	Surgimento de epidemias, pandemias ou crises sanitárias graves que impactem a força de trabalho ou gerem restrições legais ao funcionamento do canteiro.	Aumento do absenteísmo, imposição de protocolos restritivos, paralisação das frentes de serviço e impacto no cronograma físico da Policlínica.	Caracterização como evento de força maior (Art. 147 da Lei 14.133/2021) apenas mediante comprovação de nexo causal entre decretos restritivos e a paralisação. No regime semi-integrado, as atividades de desenvolvimento de projetos e licenciamento (fase intelectual) devem prosseguir remotamente, mantendo-se os prazos dos marcos iniciais.	Risco compartilhado.	**Administração:** Assume o risco de prorrogação de prazo e suspensão contratual por ato de autoridade. **Contratada:** Assume os custos ordinários de manutenção (vigilância e locações), absenteísmo e custos fixos. O reequilíbrio será admitido apenas para custos extraordinários decorrentes de novas obrigações legais sanitárias supervenientes.
Econômico (Eventos Externos Extraordinários)	Ocorrência de conflitos armados, embargos internacionais ou crises globais que causem a interrupção abrupta da cadeia de suprimentos de insumos críticos para a Policlínica (ex: metais para redes de gases, componentes eletrônicos hospitalares ou sistemas de climatização).	Escassez de matérias-primas, elevação imprevisível de preços acima dos índices setoriais e atraso na entrega de equipamentos de longo prazo de fabricação (long-lead items), impactando os marcos de execução.	Caracterização como força maior para fins de prorrogação de prazo. No regime semi-integrado, a Contratada deve demonstrar que realizou o planejamento de aquisições tempestivamente após a aprovação dos projetos. O reequilíbrio econômico-financeiro será condicionado à prova documental de que a variação de preços excede o risco empresarial ordinário e a margem de BDI.	Risco compartilhado.	**Administração:** Assume o ônus da prorrogação de prazo e o eventual reequilíbrio, desde que comprovada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva (Teoria da Imprevisão). **Contratada:** Assume a responsabilidade pela gestão logística, busca por fornecedores alternativos e a absorção de variações de preços contidas no risco ordinário do mercado.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Ambiental / Licenciamento	Atrasos, indeferimentos ou imposição de condicionantes onerosas nos processos de licenciamento (Ambiental e de Instalação), causados por falhas na instrução dos projetos, estudos ambientais insuficientes ou desconformidade com normas vigentes.	Impedimento de início da Fase 2 (Obras); paralisação do cronograma; necessidade de alterações no Projeto Executivo; multas administrativas e embargos por má gestão de resíduos ou descumprimento de condicionantes.	No regime semi-integrado, a Contratada é a responsável técnica exclusiva pela elaboração dos estudos, instrução dos processos e condução do licenciamento. A empresa deve adotar soluções de engenharia que atendam às exigências dos órgãos competentes dentro do preço global. O cumprimento dos Marcos 01 e 02 (90 dias) depende diretamente da diligência da Contratada nesta etapa.	Risco compartilhado.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. Eventuais erros de projeto que causem entraves ambientais devem ser corrigidos às expensas da empresa. **Exceção:** Exigências ambientais supervenientes e imprevisíveis, alteração brusca na legislação ambiental após a proposta, ou demora injustificada do órgão licenciador (devidamente comprovada a diligência da empresa), poderão ensejar apenas prorrogação de prazo.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Ambiental (Climático)	Ocorrência de fenômenos naturais como chuvas persistentes, geadas, vendavais ou granizo que impactem o ritmo das frentes de serviço ou a integridade dos materiais no canteiro de obras.	Necessidade de refazimento de serviços (ex: terraplenagem ou pintura), danos a instalações provisórias, dificuldades de acesso ao canteiro e atraso no cumprimento dos Marcos de Resultado.	A Contratada deve considerar a média histórica de pluviosidade de Ponta Grossa ao elaborar o cronograma executivo. É obrigatória a manutenção de medidas de proteção (lonas, drenagens provisórias) e a contratação de **Seguro de Risco de Engenharia**, contemplando cobertura para danos naturais. O Diário de Obras deve registrar diariamente as condições climáticas e o impacto real na produtividade.	Risco da Contratada (Ordinário) / Compartilhado (Extraordinário).	**Regra:** Eventos climáticos dentro da média histórica são de responsabilidade exclusiva da Contratada, não ensejando prorrogação de prazo ou reequilíbrio. **Exceção:** Eventos climáticos **catastróficos ou extraordinários** (fora da curva de recorrência de 10 anos), devidamente comprovados por laudos meteorológicos oficiais, ensejam prorrogação de prazo, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro (teoria da imprevisão).

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Ambiental (Novas Condicionantes)	Imposição de novas exigências ou condicionantes ambientais por órgãos licenciadores (IAT/Vigilância Sanitária) após a assinatura do contrato, que não constavam no Anteprojeto ou nas normas técnicas vigentes à época da licitação.	Necessidade de revisão do Projeto Executivo, execução de serviços adicionais (ex: sistemas de tratamento de efluentes específicos), atraso no cronograma e aumento de custos.	No regime semi-integrado, a Contratada deve demonstrar que as novas exigências não decorrem de falhas em seus estudos e projetos originais. A Administração deve oferecer clareza nas premissas do Anteprojeto. A adoção de ferramentas como **BIM**, conforme mencionado no TR, deve ser utilizada para simular os impactos das novas exigências e agilizar a aprovação.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada (Ordinária) / Administração (Extraordinária).	**Regra (Contratada):** Adequações técnicas para cumprir normas já vigentes ou corrigir falhas de projeto são de inteira responsabilidade da Contratada, sem prorrogação ou reequilíbrio. **Exceção (Administração):** Condicionantes totalmente novas e imprevisíveis, que alterem substancialmente a solução técnica do Anteprojeto, ensejam prorrogação de prazo e, comprovada a onerosidade excessiva, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Legal (Licenciamento e Autorizações Não Ambientais)	Atraso ou indeferimento de licenças de construção, alvarás, diretrizes de concessionárias de serviços públicos e aprovações sanitárias (Vigilância Sanitária - RDC 50) essenciais à execução e operação da Policlínica.	Impedimento da emissão da Ordem de Serviço de Obras (Fase 2); embargo de serviços; necessidade de readequação do Projeto Executivo e atraso no cumprimento do Marco 01 e 02 (Prazo: 90 dias).	No regime semi-integrado, compete exclusivamente à Contratada a responsabilidade técnica e administrativa pela instrução de todos os processos de licenciamento junto à Prefeitura de Ponta Grossa, Corpo de Bombeiros e órgãos de saúde. A Contratada deve garantir a compatibilização do Projeto Executivo com as normas de acessibilidade e fluxos assistenciais para evitar notificações de correção.	Responsabilidade da Contratada (Ordinária) / Administração (Extraordinária).	**Falhas ou Omissões da Contratada:** Se o atraso for gerado por projetos incompletos, erros de fluxo ou falta de pagamento de taxas de responsabilidade da empresa, não haverá prorrogação de prazo nem reequilíbrio, sujeitando-a a multas por atraso no marco de resultado. **Atrasos Imputáveis à Administração ou Terceiros:** Atrasos comprovados por lentidão administrativa excessiva (burocracia além do prazo legal de análise), mesmo com projetos perfeitos, ensejam prorrogação de prazo e, se houver dano financeiro direto, indenização de custos nos termos da lei.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Legal (Alteração Normativa Superveniente)	Mudanças drásticas na legislação municipal, estadual ou federal, ou em normas técnicas de engenharia e saúde (ABNT, RDC/ANVISA, normativas do Ministério da Saúde), ocorridas após a assinatura do contrato e que impactem a execução da Policlínica.	Necessidade de revisão dos Projetos Executivos já aprovados; alteração de especificações de materiais assistenciais; necessidade de novos licenciamentos e impacto direto nos custos e cronograma da obra.	No regime semi-integrado, a Contratada deve acompanhar permanentemente a evolução normativa. Alterações propostas pela Contratada para "melhoria técnica" não configuram este risco. O reequilíbrio só será analisado se a nova norma for de cumprimento obrigatório e imediato, tornando a solução do Anteprojeto de Referência legalmente inviável.	Risco Compartilhado.	**Administração:** Assume o ônus da prorrogação de prazo e o reequilíbrio econômico-financeiro apenas para alterações normativas **imprevisíveis e obrigatórias** surgidas após a apresentação da proposta. **Contratada:** Assume integralmente as adaptações decorrentes de normas técnicas que já eram vigentes, ou que possuíam cronograma de implementação já publicado à época da licitação. Falhas de interpretação da legislação de saúde (RDC 50 e sucessoras) são risco exclusivo da Contratada.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Construção (Logística e Suprimentos)	Variações nos custos de frete, mobilização, transporte de insumos hospitalares e logística de destinação de resíduos da construção civil (PGRCC), influenciados pela escolha de fornecedores ou condições de tráfego local.	Elevação dos custos de execução relacionados à cadeia de suprimentos e transporte de materiais específicos (ex: Chillers, equipamentos de imagem e gases), sem impacto direto na funcionalidade do objeto, mas afetando a margem da Contratada.	No regime semi-integrado, a Contratada deve realizar o planejamento logístico integral desde a fase de Projeto Executivo, considerando as restrições de tráfego de Ponta Grossa e a disponibilidade de bota-foras licenciados. A escolha de fornecedores distantes ou a falta de planejamento para entrega de equipamentos de grande porte (geradores e equipamentos de climatização) não justifica alteração de custos.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Risco empresarial ordinário. Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. **Exceção:** Apenas fatos extraordinários e imprevisíveis que interrompam as vias de acesso de forma sistêmica (ex: queda de pontes principais ou interrupção total de rodovias de acesso ao município por longo período) poderão ensejar prorrogação de prazo.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Construção (Geotécnico e Lençol Freático)	Constatação de nível de lençol freático ou condições geológicas divergentes das premissas do Anteprojeto de Referência durante a fase de sondagens definitivas ou execução das fundações.	Necessidade de alteração no método executivo de fundações, necessidade de sistemas de rebaixamento de lençol freático, impermeabilização extra de baldrames e impacto no cronograma da infraestrutura (Marco 03).	No regime semi-integrado, a Contratada tem o dever de realizar levantamentos topográficos e sondagens de solo (SPT) complementares antes da elaboração do Projeto Executivo. A escolha da solução de fundação e o dimensionamento dos sistemas de drenagem são de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo estar contemplados no preço global.	Responsabilidade da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. Por ser responsável pelo detalhamento executivo e pelas investigações de campo, a Contratada assume o risco pelas condições do solo e nível d'água encontrados. **Exceção:** Apenas condições geológicas imprevisíveis e "atípicas" (como cavernas ou rochas de dureza extrema não detectáveis por sondagem padrão) que alterem radicalmente o projeto de referência poderão ser analisadas para prorrogação de prazo.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Construção (Gestão e Execução)	Ocorrência de falhas no planejamento executivo, baixa produtividade da mão de obra, falta de compatibilização entre projetos (arquitetônico e complementares) ou erros na coordenação de subempreiteiros especializados.	Atrasos nos marcos contratuais (Milestones), necessidade de refazimento de serviços por erros técnicos, desmobilização precoce e aumento dos custos indiretos da obra.	A Contratada deve manter equipe técnica residente qualificada e utilizar ferramentas de gestão (como o BIM) para evitar interferências. A Administração exercerá fiscalização rigorosa sobre o cronograma físico-financeiro, aplicando sanções em caso de atrasos injustificados. É obrigatória a manutenção de Seguros de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. **Sanções:** O descumprimento injustificado do cronograma de execução sujeita a Contratada às multas contratuais e à possibilidade de rescisão unilateral, conforme a Lei 14.133/2021.
Construção (Métodos e Equipamentos)	Emprego de métodos construtivos ineficientes, equipamentos subdimensionados ou tecnologias incompatíveis com as especificações do Anteprojeto e das normas técnicas hospitalares vigentes.	Reprovação de serviços pela fiscalização, retrabalhos, comprometimento da qualidade técnica (ex: estanqueidade de salas, isolamento radiológico ou acústico), atrasos e elevação de custos operacionais.	A Contratada deve detalhar a metodologia executiva no Plano de Trabalho. A fiscalização atuará no controle de qualidade e poderá determinar a substituição de equipamentos ou a interrupção de serviços que não atendam aos requisitos de desempenho. No regime semi-integrado, a escolha do método é de livre iniciativa da empresa, desde que assegurado o resultado funcional da Policlínica.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. **Sanções:** A insistência no uso de métodos inadequados que comprometam a estrutura ou a função da edificação poderá ensejar a rejeição da etapa (Marco) e aplicação de multas, sem prejuízo da responsabilidade civil da empresa.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Construção (Segurança Patrimonial)	Ocorrência de roubos, furtos ou atos de vandalismo contra materiais, insumos especializados, equipamentos hospitalares ou instalações do canteiro de obras.	Prejuízos financeiros diretos, atrasos na reposição de itens de longo prazo de entrega (importados ou sob encomenda) e danos à infraestrutura da Policlínica.	A Contratada deve implementar plano de segurança, incluindo cercamento adequado, controle de acesso e vigilância 24h. É obrigatória a manutenção de **Seguro de Risco de Engenharia** com cobertura para furto qualificado e roubo. No regime semi-integrado, a empresa deve planejar o recebimento de equipamentos sensíveis apenas quando houver local seguro para armazenamento (sala técnica blindada/fechada).	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. A guarda do canteiro e dos materiais incorporados é risco inerente à atividade da Contratada até a entrega definitiva do objeto. **Exceção:** Apenas atos de vandalismo decorrentes de convulsão social generalizada ou desordem pública de larga escala (não restrita ao canteiro) poderão ser analisados sob a ótica de força maior para fins exclusivos de prazo.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Geológico	Descoberta de formações rochosas, matacões ou solos com capacidade de carga e características geomecânicas divergentes das estimativas do Anteprojeto, identificadas durante as sondagens definitivas (SPT) ou na execução das fundações.	Necessidade de alteração técnica nas fundações (ex: troca de estacas por tubulões ou necessidade de desmonte de rocha), gerando impacto nos custos de infraestrutura e no cronograma do **Marco 03.**	No regime semi-integrado, é obrigação da Contratada a realização de ensaios geotécnicos exaustivos e compatíveis com a carga da Policlínica. A empresa deve assumir a responsabilidade técnica pelas soluções de fundação escolhidas em seu Projeto Executivo. A Administração não aceitará pedidos de reequilíbrio baseados em solo "ruim", uma vez que a investigação técnica é objeto do contrato.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. Por ser responsável pelo detalhamento executivo e pela investigação de campo, a Contratada assume integralmente o risco geológico dentro do seu preço global. **Exceção:** Inexistente para condições geológicas padrão. Apenas anomalias geológicas de caráter catastrófico ou absolutamente imprevisíveis por métodos de sondagem normatizados (ex: dolinas ou falhas tectônicas atípicas na região) poderão ser avaliadas.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Geológico (Empolamento e Contratação)	Divergência entre os coeficientes de empolamento (expansão do solo escavado) ou contração (compactação) reais e os estimados pela Contratada em sua proposta ou projeto.	Variação no volume de solo para transporte, aumento ou redução na necessidade de viagens de caminhão, impacto nos custos de bota-fora e no cronograma de terraplenagem.	No regime semi-integrado, a Contratada deve realizar ensaios de caracterização do solo para determinar os índices reais antes de finalizar o Projeto Executivo. O dimensionamento da frota de transporte e a logística de descarte de excedentes devem contemplar margens de segurança técnica, sendo de responsabilidade da empresa a obtenção de locais de bota-fora licenciados.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. As variações de volume decorrentes das características físicas do solo integram o risco ordinário da Contratada, que é a responsável técnica pelo projeto de terraplenagem. **Exceção:** Não se aplica

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Performance (Desempenho e Funcionalidade)	Incompatibilidade técnica ou insuficiência dos sistemas instalados (climatização, elétrica, gases medicinais, hidráulica e TI) em relação aos parâmetros de desempenho e fluxos hospitalares estabelecidos no Anteprojeto.	Reprovação de sistemas nos testes de comissionamento; necessidade de substituição de equipamentos; atraso na entrega do objeto operacional; e impedimento da obtenção do Alvará Sanitário definitivo.	No regime semi-integrado, a Contratada deve realizar o **comissionamento** de todos os sistemas críticos. A fiscalização exigirá certificados de garantia e relatórios de testes de performance antes do recebimento. O uso do **BIM** deve garantir que a performance teórica do projeto se materialize na execução. A empresa é responsável por garantir que a Policlínica seja entregue em plenas condições de uso imediato.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. Qualquer custo para atingir o desempenho prometido no Projeto Executivo corre por conta da Contratada. **Sanções:** O não atingimento dos níveis de desempenho pode levar à retenção de pagamentos (Marcos de Resultado), aplicação de multas e, em casos graves, à rescisão unilateral com execução da garantia contratual.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Construção (Prazo e Cadeia de Suprimentos)	Atraso na entrega de insumos, materiais especializados ou equipamentos essenciais (geradores, elevadores, sistemas de gases e climatização) por falhas no planejamento de compras ou logística da Contratada.	Descumprimento dos Marcos de Resultado (Milestones), atraso na entrega global da Policlínica, necessidade de reprogramação de frentes de serviço e custos adicionais de mobilização.	No regime semi-integrado, a Contratada deve apresentar um Cronograma de Suprimentos detalhado logo após a aprovação do Projeto Executivo. Insumos críticos e equipamentos com longo prazo de fabricação devem ter suas ordens de compra antecipadas. A fiscalização monitorará o status de fabricação dos equipamentos de maior valor agregado.	Responsabilidade da Contratada (Ordinária) / Administração (Extraordinária).	**Regra (Contratada):** Atrasos por falta de crédito com fornecedores, logística ineficiente ou erro na especificação de materiais não geram prorrogação de prazo nem reequilíbrio. O risco de flutuação de prazos de entrega do mercado é inerente à atividade empresarial. **Exceção (Administração):** Apenas eventos de força maior (greves gerais de transporte, bloqueios sistêmicos de portos/rodovias) ou atrasos da própria Administração na aprovação dos projetos (Fase 1) que impeçam a compra técnica podem ensejar prorrogação de prazo.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Construção (Qualidade e Prazos)	Redução deliberada ou acidental da qualidade dos serviços (ex: negligência em tempos de cura de concreto, impermeabilização inadequada ou pintura sobre base úmida) em função da pressão pelo cumprimento dos **Marcos de Resultado** ou do prazo global de 630 dias.	Rejeição de etapas pela fiscalização; necessidade de retrabalhos onerosos; surgimento de patologias pós-entrega e comprometimento da vida útil da edificação hospitalar.	A Contratada deve implementar um **Plano de Controle Tecnológico**, realizando ensaios de materiais e registros fotográficos de etapas ocultas. A fiscalização não liberará medições de serviços que ignorem normas da ABNT ou especificações de fabricantes. O uso de aditivos aceleradores de pega ou técnicas de cura rápida deve ser previamente aprovado e custeado pela Contratada, sem repasse ao Município.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. O ônus de refazer serviços reprovados pela fiscalização por baixa qualidade é integralmente da empresa. **Garantia:** O aceite de uma etapa não exime a Contratada da responsabilidade civil e administrativa por vícios de qualidade detectados posteriormente, conforme o Código Civil e a Lei 14.133/2021.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Social (Interferência de Terceiros e Entorno)	Manifestações, questionamentos ou interferências da comunidade local, comerciantes e usuários do entorno, motivados pelos impactos da obra (ruído, poeira, interrupção de tráfego) ou pela relevância social do equipamento público.	Dificuldade de acesso de caminhões ao canteiro, paralisações temporárias por reclamações de vizinhos, desgaste institucional e necessidade de adaptação de horários de trabalho para reduzir impactos.	A **Administração** fará a gestão da comunicação institucional (avisos à comunidade e diálogo com lideranças). A **Contratada** deve garantir um canteiro com isolamento impecável (tapumes metálicos conforme padrão), sinalização de segurança, controle rígido de poeira (umectação) e limpeza constante das vias públicas adjacentes, minimizando os transtornos que geram os conflitos sociais.	Risco Compartilhado.	**Administração:** Assume o risco por paralisações determinadas pelo Município em função de crises de relacionamento social não mitigáveis pela técnica, o que poderá gerar prorrogação de prazo. **Contratada:** Assume integralmente os custos de mitigação (limpeza, sinalização, tapumes e horários especiais). Se a manifestação da comunidade for motivada por negligência da empresa (ex: sujeira na rua ou barulho fora do horário), não haverá direito a prazo ou reequilíbrio.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Construção (Responsabilidade Civil e Danos a Terceiros)	Causar danos físicos, estruturais ou patrimoniais a bens remanescentes da edificação, mobiliário assistencial mantido no local, redes de infraestrutura urbana (Sanepar/Copel) ou imóveis lindeiros durante as atividades de demolição e construção.	Custos imediatos de reparo ou indenização; interrupção de serviços públicos na vizinhança; ações judiciais de terceiros contra o Município; e necessidade de reforços estruturais não previstos em áreas que não seriam objeto de intervenção.	A Contratada deverá realizar um **Laudo de Vistoria Cautelar de Vizinhança** e um inventário detalhado dos bens internos antes de iniciar a Fase 2 (Obras). É obrigatória a manutenção de **Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG)** com cobertura para danos a terceiros e propriedades adjacentes. Áreas não intervencionadas devem ser fisicamente isoladas com anteparos rígidos e vedação contra poeira.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. A Contratada responde civil e criminalmente pelos danos causados, devendo promover o reparo imediato ou a reposição do bem danificado sem ônus ao erário. **Regresso:** Caso o Município seja condenado judicialmente por danos causados pela obra, exercerá o direito de regresso integral contra a Contratada e sua seguradora.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Construção / Projeto (BIM e Compatibilização)	Incompatibilidades entre disciplinas (arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, gases e climatização) ou interferências físicas detectadas apenas na fase de execução, decorrentes de falhas na modelagem ou coordenação dos Projetos Executivos.	Necessidade de furos em vigas/lajes não previstos; desvios de tubulações que geram perda de pé-direito; retrabalhos; desperdício de materiais assistenciais e atrasos nos Marcos de Resultado por erros de "papel".	No regime semi-integrado, a Contratada é obrigada a utilizar o **BIM** para realizar o *clash detection* (detecção de conflitos) antes de iniciar qualquer serviço de campo. A aprovação do Projeto Executivo pela fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade por erros de compatibilização ocultos no modelo. Relatórios de interferências devem ser apresentados nos marcos de projeto (Fase 1).	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. Por ser a autora dos projetos complementares e responsável pela coordenação técnica, a Contratada assume integralmente os custos de correção de qualquer incompatibilidade. **Sanções:** A recorrência de erros de compatibilização que demonstrem imperícia no uso da ferramenta BIM poderá ensejar a suspensão de medições até a regularização do modelo.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Construção / Suprimentos (Disponibilidade e Equivalência)	Descontinuidade de fabricação, indisponibilidade de estoque ou encerramento de linha de materiais e equipamentos específicos (ex: revestimentos vinílicos, luminárias LED específicas ou componentes de gases medicinais) entre a fase de projeto e a instalação.	Necessidade de reespecificação de itens; atraso no fluxo de aprovação pela fiscalização; risco de quebra de padronização estética ou técnica; e potencial impacto no cronograma de comissionamento da unidade.	No regime semi-integrado, a Contratada deve realizar o mapeamento de mercado (Fase 1) antes de fechar o Projeto Executivo. Caso ocorra a descontinuidade de algum item, a empresa deve apresentar **Equivalência Técnica** (mesmo desempenho, durabilidade e estética) sem qualquer acréscimo de custo ao Município. A Administração analisará a proposta de substituição com base nos requisitos de desempenho do Anteprojeto.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. O risco de obsolescência ou flutuação de disponibilidade de produtos de mercado é inerente à atividade de construção por preço global. **Exceção:** Apenas em casos de desabastecimento generalizado de um setor inteiro (ex: crise global de semicondutores que afete todos os fabricantes de equipamentos de imagem ou climatização) poderá ser analisada a prorrogação de prazo.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Projeto / BIM (Interferências e Omissões)	Incompatibilidades, erros de dimensionamento ou omissões entre as disciplinas (Arquitetura, Estrutura, Climatização/PMOC, Elétrica/LED, Hidrossanitário, Gases Medicinais, PPCI e Mobiliário) decorrentes de falhas na modelagem ou coordenação dos projetos sob responsabilidade da Contratada.	Retrabalhos em obra; necessidade de revisões de soluções técnicas já aprovadas; atrasos no cronograma físico-financeiro e comprometimento do desempenho dos sistemas hospitalares (ex: duto de ar impedindo a passagem de calha elétrica).	Uso obrigatório da metodologia **BIM** para federação dos modelos e extração de quantitativos. A Contratada deve realizar sessões de *clash detection* e apresentar relatórios de interferências resolvidas em cada marco de entrega (Fase 1). A validação dos modelos pela fiscalização do Município visa apenas o acompanhamento, **não eximindo a Contratada da responsabilidade técnica exclusiva** sobre a integridade e compatibilização dos projetos.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. Por ser a autora dos projetos, a Contratada assume integralmente os custos de qualquer correção, alteração de rota de tubulações ou reforços necessários por falta de previsão no projeto executivo. **Inexistência de Aditivos:** No regime semi-integrado, erros de quantitativos ou omissões de projeto por parte da Contratada são riscos empresariais não indenizáveis.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Projeto / Mobiliário e Equipamentos Fixos	Incompatibilidades, erros ou omissões no projeto de mobiliário técnico e equipamentos fixos da Policlínica (bancadas laboratoriais, armários de prontuários, suportes de exames, longarinas fixas, sinalização tátil), em relação aos projetos de elétrica, hidráulica, gases medicinais e acessibilidade.	Impossibilidade de instalação de equipamentos médicos por falta de pontos ou espaço; obstrução de rotas de fuga ou áreas de manobra de cadeirantes; necessidade de quebra de revestimentos para reposicionamento de pontos e atraso na entrega operacional da unidade.	No regime semi-integrado, a Contratada deve elaborar o **Layout Executivo** detalhado, garantindo que o mobiliário não interfira nos sistemas de climatização ou painéis de gases. A validação dos layouts funcionais deve ocorrer na Fase 1 (Projetos). O uso do **BIM** deve incluir a modelagem do mobiliário (*LOD 300/350*) para garantir que as distâncias regulamentares da RDC 50/ANVISA sejam respeitadas.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Não enseja prorrogação de prazo nem reequilíbrio econômico-financeiro. A correção de qualquer "conflito" entre móveis e instalações é ônus da Contratada. **Resultado:** A entrega só será considerada concluída quando o mobiliário estiver instalado e funcional, sem comprometer as normas de segurança e saúde.
Desempenho de Sistemas Prediais e Hospitalares	Não atingimento dos níveis mínimos de desempenho, eficiência energética, iluminância, conforto térmico (HVAC) ou estabilidade de dados/energia, em desacordo com o Anteprojeto, RDC 50 ANVISA e NBRs aplicáveis (ex: falha no cálculo de renovação de ar ou níveis de lux em consultórios).	Reprovação de sistemas no comissionamento; necessidade de substituição de luminárias, chillers ou fancoils às expensas da empresa; atraso no licenciamento sanitário; e impedimento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	A Contratada deve apresentar Memoriais de Cálculo assinados na Fase de Projeto. É obrigatória a realização de Comissionamento de Sistemas com testes de carga, medições de campo (luxmetria e anemometria) e entrega do Manual de Operação e Manutenção (MOM), As-Built e PMOC antes da entrega final.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	Regra: Sem prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro. A obrigação de resultado é integral da Contratada. Caso os sistemas não atinjam a performance projetada, a correção (incluindo substituição de equipamentos) será por conta da empresa.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Performance / Mobiliário e Equipamentos Fixos	O mobiliário técnico e equipamentos fixos da Policlínica (bancadas laboratoriais, suportes de equipamentos médicos, balcões de atendimento acessíveis, sinalização hospitalar), projetados ou fornecidos pela Contratada, não atenderem aos requisitos de ergonomia (NR-17), funcionalidade, acessibilidade (NBR 9050) ou durabilidade definidos no Anteprojeto.	Inconformidade com normas da Vigilância Sanitária (RDC 50); risco de acidentes ou desconforto a pacientes e servidores; necessidade de substituição de peças sob medida; e atraso na liberação da unidade para operação.	No regime semi-integrado, a Contratada deve detalhar o **Layout de Mobiliário** em BIM, garantindo as áreas de giro e alcance. Devem ser apresentados memoriais técnicos e amostras de materiais (ex: tampos de granito ou aço inox) antes da instalação. A fiscalização realizará inspeção de recebimento com checklist de conformidade.	**Responsabilidade Exclusiva da Contratada.**	**Regra:** Sem prorrogação de prazo e sem reequilíbrio econômico-financeiro. A Contratada responde integralmente pelo projeto, fornecimento e instalação. Se o móvel entregue for incompatível com o uso médico-hospitalar previsto, a correção será feita às suas expensas.
Execução / Obra e Instalações Médicas	Falhas na execução das obras e serviços necessários à plena funcionalidade da Policlínica (incluindo salas de exames, consultórios e áreas de apoio), apresentando instalações incompletas, acabamentos porosos (proibidos pela Vigilância), ou execução em desconformidade com as NRs e RDC 50/ANVISA	Ocorrência de retrabalhos por reprovação da fiscalização ou da Vigilância Sanitária; atraso na entrega das chaves; não recebimento do objeto e redução da vida útil de sistemas críticos (ex: infiltrações em salas de equipamentos sensíveis).	Implementação de Plano de Qualidade com foco em normas hospitalares; uso de mão de obra especializada em instalações de gases e climatização; realização de testes de estanqueidade, pressão e carga antes do fechamento de forros/paredes. A fiscalização realizará vistorias por **Marcos de Resultado**, liberando o pagamento apenas após a conformidade técnica total da etapa.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Sem prorrogação de prazo e sem reequilíbrio econômico-financeiro. A Contratada responde pela execução correta e integral, arcando com os custos de qualquer refazimento necessário para atingir o padrão de qualidade exigido.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Execução / Integração da Entrega (Comissionamento)	Falhas na integração entre os Projetos Executivos, a obra civil, as instalações especiais (gases, elétrica estabilizada) e os equipamentos fixos da Policlínica, impedindo que a edificação seja entregue em condições plenas de funcionamento imediato.	Impossibilidade de inauguração na data prevista; atrasos na liberação para atendimento à população; necessidade de ajustes tardios em sistemas já "finalizados" (ex: quebrar forro para ajustar duto de ar); e custos adicionais de mobilização	Planejamento integrado (Fases 1 e 2) com uso de cronograma de **Marcos de Resultado**; realização de **Testes de Comissionamento Integrado** (simulação de uso real dos sistemas); reuniões de coordenação multidisciplinar e validação funcional de cada ambiente de saúde antes da entrega definitiva. A Contratada deve garantir que todos os sistemas operem em harmonia (ex: gerador assumindo a carga das salas de exames em caso de queda de energia).	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Regra:** Sem prorrogação de prazo e sem reequilíbrio econômico-financeiro. A responsabilidade pela entrega da Policlínica "pronta para o uso" é da Contratada. Falhas na integração de sistemas projetados e executados pela própria empresa são riscos inerentes ao seu escopo.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Suprimentos / Materiais e Equipamentos Críticos	Atraso, descontinuidade de linha ou indisponibilidade de insumos e equipamentos essenciais à funcionalidade da Policlínica, tais como luminárias LED hospitalares, painéis de gases medicinais, componentes de rede lógica, climatizadores e quadros elétricos de proteção.	Desaceleração das frentes de serviço na fase final da obra; necessidade de reespecificação de itens (com o ônus da prova de equivalência); eventuais aumentos de custos logísticos para aceleração; e atraso no comissionamento dos sistemas.	No regime semi-integrado, a Contratada deve apresentar o **Plano de Suprimentos** com a identificação de itens de longo prazo (*Long Lead Items*). É obrigatória a formalização antecipada de contratos com fabricantes. Caso ocorra indisponibilidade de um modelo específico, a Contratada deve submeter à fiscalização uma alternativa de **Equivalência Técnica** (mesmo desempenho e garantia) sem custo adicional para a Administração.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada (Ordinária) / Administração (Extraordinária).	**Regra:** Sem prorrogação de prazo e sem reequilíbrio econômico-financeiro. O risco de flutuação de estoque e logística de mercado é inerente à atividade empresarial da Contratada. **Exceção:** Eventos de força maior (como desabastecimento sistêmico global comprovado ou greves gerais de transporte) serão analisados sob a ótica do equilíbrio econômico-financeiro e dilação de prazo.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Legal / Normativo (Alterações Supervenientes)	Alterações relevantes e imprevisíveis em normas técnicas da ANVISA (RDC), resoluções do Ministério da Saúde, normas do Corpo de Bombeiros (PPCI) ou regulamentos da ABNT específicos para ambientes de saúde, ocorridas após a assinatura do contrato e que impactem diretamente as soluções de projeto ou execução da Policlínica.	Necessidade de revisão profunda dos Projetos Executivos; substituição de equipamentos médicos ou sistemas de climatização/elétrica já comprados; atraso no licenciamento sanitário e impacto nos custos de materiais e mão de obra.	A Contratada deve manter monitoramento constante das atualizações normativas. Caso ocorra mudança legal, a empresa deve apresentar imediatamente o estudo de impacto técnico e financeiro. A Administração avaliará se a mudança era previsível (ex: normas em consulta pública na época da licitação) ou se configura fato superveniente que exige o restabelecimento do equilíbrio.	Risco Compartilhado (Risco Extraordinário).	**Responsabilidade da Contratada:** Atualizar os projetos e implementar as mudanças técnicas com agilidade. Mudanças em normas que já eram esperadas ou em fase de transição não geram reequilíbrio. **Responsabilidade da Administração (Exceção):** Caso a nova norma crie uma "onerosidade excessiva" (custo imprevisível e elevado), o Município deverá conceder prorrogação de prazo e a devida recomposição econômico-financeira, conforme a Lei 14.133/2021.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
Execução / Restrições Operacionais e Logísticas	Dificuldades impostas por limitações de acesso ao canteiro, horários restritos para carga/descarga, normas municipais de silêncio em zonas sensíveis ou interferências com o fluxo de veículos e pedestres no entorno da futura Policlínica.	Redução da produtividade das equipes; necessidade de trabalhos em turnos extras ou noturnos; atrasos no cronograma de suprimentos e potencial aumento nos custos de logística e mobilização.	A Contratada deve elaborar um **Plano de Logística de Canteiro** compatível com as leis municipais de Ponta Grossa. Deve prever a utilização de equipamentos de baixo ruído e agendamento rigoroso de entregas. A Administração informará no Edital as restrições conhecidas (ex: horários de pico, feiras livres ou eventos).	Responsabilidade da Contratada (Ordinária) / Administração (Extraordinária).	**Regra (Contratada):** As restrições operacionais já existentes ou previsíveis no edital são risco ordinário. Não geram direito a reequilíbrio ou prazo. Se a empresa não planejou a concretagem para o horário permitido, o ônus é dela. **Exceção (Administração):** A imposição de **novas restrições** após a assinatura do contrato (ex: decreto municipal fechando a rua permanentemente ou proibição de obras em novos horários por decisão unilateral do Município) configura risco extraordinário, ensejando revisão de prazo e recomposição financeira.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização (Consequência)	Mitigação (Resposta ao Risco)	Alocação de Responsabilidade	Efeitos
			No regime semi-integrado, a Contratada deve implementar o **PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)** e o **PCMAT**, observando rigorosamente a **NR-18** e **NR-35**. É obrigatória a manutenção de Seguros de **Riscos de Engenharia** e de **Responsabilidade Civil Geral (RCG)**, que devem possuir		**Regra:** Sem prorrogação de prazo e sem reequilíbrio econômico-financeiro. Por ser um risco segurável e inerente à atividade fim da construção civil, qualquer paralisação por acidente ou insegurança no trabalho é considerada falha de gestão da Contratada.
Segurança / Gestão de Canteiro e Terceiros	Ocorrência de acidentes de trabalho (quedas, choques, soterramentos), incidentes envolvendo transeuntes ou danos estruturais a edificações vizinhas e redes de infraestrutura urbana durante a execução da Policlínica.	Interdição parcial ou total da obra por órgãos de fiscalização (SRTE); passivos trabalhistas e cíveis; atrasos críticos no cronograma físico-financeiro; aplicação de multas pesadas e desgaste da imagem institucional da Prefeitura.	isolamento rígido (tapumes padrão), sinalização de advertência e controle de acesso biométrico ou documental.	Responsabilidade Exclusiva da Contratada.	**Sanções:** A reincidência em descumprimentos de segurança pode levar à rescisão unilateral e à impossibilidade de licitar com o Município.

14 CLÁUSULA 14ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Nos termos do art. 80, I, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023 o objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, anexos e da proposta, será recebido:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

15 CLÁUSULA 15ª - DOS SERVIÇOS EXTRAS

15.1 Não será permitida a execução de serviços extras e/ou complementares, quaisquer que sejam os motivos, sem prévia e expressa autorização do contratante e realização de aditivo contratual.

16. CLÁUSULA 16ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

16.4. Emitir decisão, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.4.1 A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

16.7. Verificar se a obra/serviço corresponde às especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo.

16.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

16.9. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através de servidores designados para fiscalização, cabendo a estes, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

16.10 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato e seus anexos.

16.12 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

17 CLÁUSULA 17ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

17.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e anexos, assumindo as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos que poderá ser apurado em processo administrativo.

17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

17.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

17.10. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

17.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

17.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

17.13. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Projeto Básico e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

17.14. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para a execução do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada.

7.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

17.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.18. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.19. Efetuar o pagamento de todos os tributos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

17.20. Manter contato com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.21. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo, celular com aplicativo WhatsApp, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, inclusive para fins de cumprimento do art. 27 do Decreto Municipal 21.635/2023.

17.22. Fornecer por sua exclusiva conta todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra.

17.23. Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego.

17.24. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

17.25. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito.

17.26. Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos.

17.27. Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra.

17.28. Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART/RRT, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal.

17.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.30. Proceder a limpeza geral ao final da obra, de modo que seja entregue isenta de resíduos de construção.

17.31. Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

17.32. Comprovar a disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na resolução CONAMA n° 307/2002 e no Decreto Municipal 9.015/2014 para fins de recebimento da obra pela Fiscalização do Município, sendo essa comprovação obrigatória e sob a responsabilidade e às expensas da Contratada.

17.33. Executar ensaios de controle tecnológico dos serviços por empresa especializada e habilitada legalmente para este fim, às suas expensas, sendo requisito para a liberação das medições, pela

Fiscalização do Município, a apresentação de relatórios e laudos conclusivos atestando a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do DER-PR e DNIT, no que couber, e respeitado, no mínimo, o disposto no memorial descritivo da obra.

17.34. É de responsabilidade da contratada, apresentar até a data de assinatura do contrato, o vínculo (carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço) com o(s) profissional(is) responsável(is) pela obra, que, obrigatoriamente, deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) pela empresa no processo licitatório (detentor dos acervos e atestados de capacidade técnica que possibilitaram a habilitação da empresa no certame).

17.35. Providenciar a fixação de placa indicativa na obra, conforme modelo do CONTRATANTE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, sob pena de incorrer em multa de 0,2% (zero vírgula dois) do valor contratual por dia de atraso na colocação. A placa permanecerá na obra por prazo indeterminado.

17.36. Manter na obra, devidamente atualizado, LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS.

17.37. Realizar acompanhamento dos serviços constantemente através do responsável técnico da Contratada.

17.38. Montar abrigo provisório para suprir as necessidades de depósito, escritório e sanitários para os empregados da obra. Prever a entrada de água e de energia elétrica provisória. Ao final da obra a empresa deverá retirá-lo do local.

17.39. Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação de materiais industrializados.

17.40. Todos os materiais de acabamento deverão ter prévia aceitação e aprovação por parte da fiscalização.

17.41. Destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego às trabalhadoras do sexo feminino, conforme Lei Municipal 11.681/2014.

17.42. Priorizar, resguardada a livre iniciativa, a contratação de trabalhadores via Agência do Trabalhador deste município, conforme Lei Municipal 13.837/2020.

17.43. Atender o disposto na Lei Municipal nº 11.233 de 2012 que trata da política ambiental municipal de Ponta Grossa.

17.44. Atender o disposto no Decreto Municipal nº 9.015 de 2014 que trata do plano de gestão integrada de resíduos sólidos do município de Ponta Grossa.

17.45. Atender o disposto no Decreto Municipal nº 10.994 de 2016 que institui as diretrizes para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, classifica os resíduos sólidos, identifica os geradores.

17.46. Atender o disposto no Decreto Municipal nº 10.995 de 2016 institui o plano municipal de gestão de resíduos da construção civil - PMGRCC.

18. CLÁUSULA 18ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

18.3. Gestor do Contrato

Nome:

Matrícula:

18.5. Fiscal Técnico

Nome:

Matrícula:

19. CLÁUSULA 19ª – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 21.500/2023.

19.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O presente contrato poderá ser alterado pela Contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

19.4. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20. CLÁUSULA 20ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2. Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.3. Multa compensatória:

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

20.4. De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

b) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

20.5. De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

20.5.1 O atraso no cumprimento do cronograma superior a 30 (trinta) dias também será considerada inexecução parcial sendo aplicável a multa do item 20.5 do Contrato.

20.6. De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846/2013.

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.7. Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade.

b) Descontado do valor da garantia prestada.

c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis.

d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança

judicial.

20.8. Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

20.9. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.10. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido

20.11. Impedimento pelo período de 2 (dois) anos a 3 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado.

b) dar causa à inexecução total do contrato.

20.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846/2013.

20.13. Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

20.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

20.15. Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

21. CLÁUSULA 21ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

21.2. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

22. CLÁUSULA 22ª - DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

22.1 Os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços decorrentes deste CONTRATO serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda, à CONTRATADA, colocar na obra os equipamentos necessários na época prevista para seu funcionamento.

23. CLÁUSULA 23ª - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

23.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

23.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

23.3. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

23.4. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

23.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

23.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

24. CLÁUSULA 24ª- ANTICORRUPÇÃO

24.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

24.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. CLÁUSULA 25ª – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

25.1. As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26. CLÁUSULA 26ª – DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA 27ª – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 11.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

28. CLÁUSULA 28ª – DO FORO

28.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

28.2. Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ___ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXX **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA** **INTERVENIENTE ANUENTE**

CONTRATADA **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

22 de outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA HONESKO**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 22/10/2026, às 14:05, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **8155205** e o código CRC **638EEFB0**.